



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praca Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Lei N° 1069 de 19 de Março de 2010.

“Autoriza o Município de Paiva, a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Centro Sul – CISRU-CENTRO SUL.”.

A Câmara Municipal de Paiva aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município Paiva no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Centro Sul – CISRU-CENTRO SUL e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Paiva autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O Município participará do Consórcio Intermunicipal que se constituir sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de Consórcios Públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/2005.

§3º. A Minuta do Protocolo de Intenções deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado na Imprensa Oficial quando se converterá em contrato de Consórcio Público.

Art. 3º Os objetivo do Consórcio Público será determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, na importância de R\$ 0,30 (trinta centavos) *per capita/mês* por habitante, para atender à celebração de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal, podendo este ser suplementado, se





Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

necessário, devendo ser consignado, na lei orçamentária futura, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art 5º. A associação pública de natureza autárquica criada a partir desta Lei integra a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05.

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta Lei, no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, instituído pela Lei Municipal n.º 1061 de 16/11/2009 e na Lei Municipal n.º 1063 de 16/11/2010 2009 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paiva, 19 de março de 2010.

José Dias Brandão
Prefeito Municipal
Paiva/MG